

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 09 / 11 / 2000  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: 07 / 11 / 2000

Número: 410 24/2000  
Quest. Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAICEDO  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:  
 VETO A PROJETO DE LEI Nº 170/2000

INICIATIVA:  
 PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
 VETO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2000,  
 DO EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA.  
  
*Renov. prazo em 07.12.2000.*

LEITURA: 09 / 11 / 2000

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: 07 / 12 / 2000

APROVADO POR:  
 12 X 03  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

07/DL nº 187/2000.  
 PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, Esporte e Lazer

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de novembro de 2000

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 170/2000**

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /2000  
PROTOCOLO GERAL...: 4084/2000  
DATA PROTOCOLO...: 07/11/2000

**Do:** Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Ao:** Sr. **JUAREZ TAVARES MATTA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

APROVADO EM DISCUSSÃO  
22x03  
07/12/2000  
[Assinatura]

Senhor Presidente,

Cumpre-me informar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 170/2000, de autoria do Vereador Fábio Mendes Glória, por inconstitucionalidade, acatando parecer da Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

“Ref.: PROJETO DE LEI Nº 170/2000

Senhor Prefeito,

Embora louvável a intenção do nobre Vereador Fábio Mendes Glória, de contribuir para a melhoria do trânsito urbano e facilitar a vida dos motoristas profissionais, especialmente no que diz respeito ao tráfego e estacionamento de caminhões no centro da cidade e nos bairros, sugiro a Vossa Excelência vetá-lo na íntegra, por ferir a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, como se segue:

1. O Art. 69 da LOM, em seu inciso XIII, estabelece, entre outras, a competência privativa do Prefeito Municipal para “enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (grifei) e a proposta de orçamento anual”;

02/20

Prefeitura Municipal de  
Cachoeiro de Itapemirim



TRABALHANDO COM  
**FEERACA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

2. Em seu Art. 103, inciso II, § 2º, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 103 – Leis de iniciativa do Poder Executivo (grifei) estabelecerão:*

*I - .....*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III - .....*

*§ 1º - .....*

*§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária” (grifei);*

3. O Projeto de Lei nº 170/2000, fere, portanto, os dispositivos constitucionais aludidos, tendo em vista que altera a legislação tributária ao criar taxa, equivalente a 10 (dez) UFIR's, para a aquisição do Selo de Trânsito Livre, sem a respectiva previsão de receita tributária na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cuja propositura, saliente-se, é privativa do Poder Executivo;

4. Forçoso registrar que a Lei nº 5044 (LDO), de 16 de agosto de 2000, e, em consequência, a Lei nº 5072, de 19 de outubro de 2000 (Proposta Orçamentária para o Exercício de 2001), não prevêm receita tributária decorrente de taxa obtida com a comercialização de Selo de Trânsito Livre, o que decreta a inconstitucionalidade desse tributo;

5. Entendo, ainda, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 170/2000, afronta os direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal, ao exigir prova de residência para os motoristas interessados em adquirir o Selo de Trânsito Livre, colidindo com o Art. 5º, inciso XV da Carta Magna, que dispõe:

*Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

*no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:*

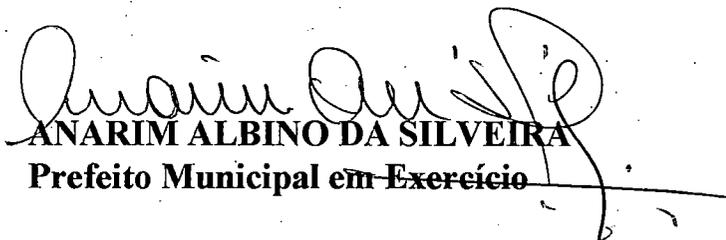
I - .....

*XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.*

6. Por fim, parece-me que o projeto de lei em epígrafe institui bi-tributação, ao concorrer com o IPVA, que é o licenciamento para a circulação de veículos automotores em todo o território nacional, na medida em que estabelece uma taxa de trânsito livre equivalente ao pedágio, mas não define claramente seu objeto.

É o parecer, que submeto, respeitosamente, à apreciação de Vossa Excelência, sugerindo que o nobre Vereador Fábio Mendes Glória seja convidado pela Chefia do Executivo a colaborar na redação de decreto dispondo sobre o tráfego e estacionamento de veículos de carga na zona urbana, nos termos do PDU e do Código de Trânsito Brasileiro. Em 1º.11.2000. *Antonio Manoel Barros Miranda – Secretário-Chefe de Gabinete*”.

Cordialmente,

  
ANARIM ALBINO DA SILVEIRA  
Prefeito Municipal em Exercício

08/10/02



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 170/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 1726/2000  
DATA PROTOCOLO...: 29/05/2000

**Dispõe sobre a Criação do Selo Adesivo de Trânsito Livre para veículo de cargas e dá outras providências.**

**ART. 1º-** Fica criado o Selo Adesivo de Trânsito Livre para os veículos de cargas registrados no âmbito do município.

**ART. 2º-** Só terá direito a este Selo Adesivo, o proprietário e ou condutor que comprovar residência dentro do perímetro urbano, estando sem carga e estar se deslocando até um estacionamento apropriado próximo à sua residência, não podendo permanecer estacionado na via pública.

**ART. 3º-** O Selo Adesivo, será adquirido anualmente no órgão oficial do município, que certificará a comprovação do endereço do proprietário e ou condutor do veículo.

**Parágrafo Único:** No ato da aquisição do Selo Adesivo, será recolhida uma taxa de 10 ( dez ) UFIR's, que entrará em um fundo municipal de investimentos no sistema viário do município e ou aquisição de equipamentos.

**ART. 4º-** Este Selo Adesivo será afixado no pára-brisa dianteiro da parte inferior esquerda, contendo o Brasão do município e o ano do exercício, bem como o número da Lei.

**ART. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 29 de maio de 2000.

**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
Vereador – P.T.B.

Aprovado em 2ª Discussão  
por UNANIMIDADE  
Data da Sessão 09/10/19 2000  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa proporcionar aos profissionais do transporte de cargas, uma possibilidade de conduzir e estacionar seu veículo em local seguro próximo à sua residência, sendo que, não poderá ser estacionado na via pública e não poderá estar com carga, para que não possa danificar a pavimentação e dificultar o escoamento do trânsito.

Todos são conhecedores das dificuldades encontradas no dia a dia por estes profissionais, onde seus veículos são constantemente arrombados por desocupados e suas cargas são às vezes até furtadas.

Com a aprovação desta matéria, iremos fazer justiça com estes profissionais que são responsáveis pelo progresso da nação e que enfrentam uma crise grande relacionada aos altos custos com despesas e baixos preços no frete.

  
**FÁBIO MENDES GLÓRIA ( Fabinho )**  
*Vereador – P.T.B.*



Cachoeiro de Itapemirim, 15 de Maio

**Parágrafo único** - Recomenda-se à SEMSET o envio com a direção da fábrica de cimento para que possa orientar seus fretistas sobre as alterações realizadas por esta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, sob as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de maio de 2000.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 158/2000**

Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o processo protocolado nº 6895/2000, de 12.04.2000, resolve

Conceder nos termos do Artigo 148, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ao servidor municipal **EDSON DA SILVA MARIANO**, Advogado II VI B 12 C, exercendo a função de Subprocurador, lotado na Procuradoria Geral do Município, vinte e cinco por cento (25%) de acréscimo no vencimento do cargo de que é ocupante, a título de gratificação assiduidade, em caráter permanente, a partir de 12 de abril de 2000.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 2000.

**EDSON BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 159/2000**

Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06/01/97, tendo em vista o que consta no parecer nº 057/2000, de 26.04.2000, seq. 2-1466/2000, da COMISSÃO MUNICIPAL, resolve

Determinar a lotação dos servidores municipais, em cargo relacionados, na Secretaria Municipal de Transportes - TRANSPORTES, a partir de 03 de abril 2000.

NOME	FUNÇÃO
DOMINGOS FRANCISCO BOZI	MOTORISTA IV A 07 A
VALDO SOUZA	MOTORISTA IV A 07 G
MARISTO NICOMÉDIO DE ARAÚJO	MOTORISTA IV A 07 A
JOSÉ LÚCIO SALVADOR SILVA	MOTORISTA IV A 07 A
JOSÉ REINALDO CORDEIRO MOURA JÚNIOR	MOTORISTA IV A 07 A
AULO SÉRGIO DE ANDRADE CORREA	MOTORISTA IV A 07 A
GENIR RAMOS LOUREDO	OPER. MÁQUINA IV B 08 A

ROBERTO CORREA DA SILVA	OPER. MÁQUINA IV B 08 D
ROGÉRIO CORREA DA SILVA	MOTORISTA IV A 07 C
SEBASTIÃO BRÁS FERREIRA	MOTORISTA IV A 07 A

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de maio de 2000.

**EDSON BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 160/2000**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 8059/2000, de 02.05.2000, resolve

Conceder licença, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **SUELI MARIA GOMES MARIANO**, exercendo o cargo de Professor PEI-B II IV B 08 B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11 de abril de 2000, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 2000.

**EDSON BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 161/2000**

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 8087/2000, de 02.05.2000, resolve

Conceder licença, nos termos do Art. 101 da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, à servidora municipal **SUELI MARIA GOMES MARIANO**, exercendo o cargo de Professor PEF-A I IV A 07 B, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11 de abril de 2000, conforme atestado médico apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 2000.

**EDSON BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 162/2000**

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 10.494, de 06.01.97, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados, resolve



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18/09

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES GARRILLO CAICEDO	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ALMIR FORTE DOS SANTOS				X
ÁLVARO SCALABRIN	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
JATHIR GOMES MOREIRA				X
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERÍCI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	Presidente			
LUIZ CARLOS FONSECA	X			
LUIZ ROBERTO DA SILVA				X
SEBASTIÃO ARY CORRÊA	X			
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

OBSERVAÇÃO:

- PROJETO Nº 170-00
- REQUERIMENTO Nº
- DATA 09/10/09

RESULTADO DA VOTAÇÃO

2º APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR Unanimidade  
SALA SESSÕES 09/10/09

PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR  
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR  
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO  
SALA SESSÕES / /

PRESIDENTE



**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 170/ 2000**

**INICIATIVA: Poder Executivo**

Senhor Presidente,

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei nº. 170/2000.

A matéria não contraria os preceitos do artigo 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 20 de novembro de 2000.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DL Nº: 187/2000

DATA: 22/11/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação  
VEREADOR: Almir Leste dos Santos

Senhor Presidente,

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
NUMERO PROPRIO...: DL 187/2000  
PROTOCOLO GERAL...: 4282/2000  
DATA PROTOCOLO...: 22/11/2000

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
	<u>170/2000</u>			<u>07.12.2000</u>
<u>316/2000</u>				
<u>321/2000</u>				

Atenciosamente,

Juarez Tavares Mata  
JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12-

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 170 / 2000**

**INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA**

**RELATOR: José Carlos Sabadini**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do selo adesivo de Trânsito Livre para veículo de cargas e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:**

O veto ao projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão.  
Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

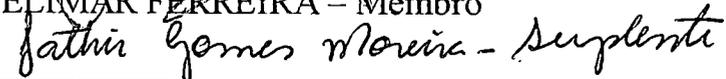
A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2000

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

  
JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

  
ELIMAR FERREIRA – Membro

  
Fábio Gomes Moreira – Suplente

OK  
R



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALCIDES CARRILLO CAICEDO		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES		X		
ALMIR FORTE DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
EDIMAR MOREIRA ANDRADE	X			
ÉDISON V FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA		X		
JATHIR GOMES MOREIRA	X			
JOÃO PINTO DA SILVA FILHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ CARLOS FONSECA				X
LUIZ ROBERTO DA SILVA	X			
SEBASTIÃO ARY CORRÊA				X
THÉO DE SOUZA MOURA	X			
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO	X			
WALTER GOMES	X			

**OBSERVAÇÃO:**

25 de março de 1967  
12 03 03

*Veto ao*

- PROJETO Nº 170/2000
- REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_
- DATA 07/12/2000

**RESULTADO DA VOTAÇÃO:**

- APROVADO EM DISCUSSÃO
- POR 12 x 03
- SALA SESSÕES 07/12/2000

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- REJEITADO
- POR \_\_\_\_\_
- SALA SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
- POR \_\_\_\_\_
- SALA SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DO
- SALA SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**JUNTADAS:**

Instruções com 04 folhas. 

- 1 - 20 / 11 / 2000 - Parecer Jurídico. fl. 10
- 2 - 22 / 11 / 2000 - OF/DL 184/2000 - Comissão Constituição fl. 11 
- 3 - 29 / 11 / 2000 - Parecer Com. Constituição - Fl. 12
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -